

A liberdade e o poder de polícia

RAUL PILLA

DEVE o Estado coibir os abusos da chamada literatura infantil, que está pervertendo a infância e a juventude? Se não deve, não se justifica a emenda constitucional n. 3, que inclui a censura a esta suposta atividade literária, entre as exceções à livre manifestação do pensamento previstas pelo parágrafo 5º do art. 141. Mas, se, pelo contrário, não se nega a necessidade da intervenção do Poder Público, por que não a assentar incontrovertidamente numa disposição constitucional, como a que permite a censura a espetáculos e diversões públicas, em vez de a sujeitar a dúvidas e contestações?

Dizem que por desnecessário, já que o poder ~~público~~ de polícia inerente ao Estado autoriza a intervenção. Concedamo-lo. Mas, desde que se aceite a ingerência do Poder Público em tal matéria, que mal haverá em que tal ingerência tenha um suporte constitucional, como sucede com os espetáculos e diversões públicas? Por ventura, não seria aplicável, também nesta hipótese, o poder de polícia, que se invoca para a literatura infantil?

Argumenta-se, porém, para justificar no caso o poder de polícia, com as publicações imorais e obscenas. Não há, porém, nenhuma analogia entre os dois casos. O vício e o crime são fenômenos anti-sociais, cuja repressão antecede toda constituição. Por isto, não é necessário que esta autorize expressamente o combate ao assassinio, ao roubo, ao lenocínio etc. Não há necessidade de nenhuma disposição constitucional que diga: não matarás, não roubarás etc. Mas a liberdade de manifestação de pensamento é uma conquista política, que surge ou, pelo menos, se formaliza e garante com a constituição. Ela não preexiste ao Estado, nem se implica nêle. Muito ao contrário, é uma conquista que se fez contra o poder do Estado, isto é, contra o seu poder de polícia. Diminui este, à medida que a liberdade se estende e consolida. Nos regimes absolutistas, reduz-se a um ponto a esfera da liberdade e tudo o mais é arbítrio policial. Nos regimes democráticos, alarga-se a esfera da liberdade, à medida que se restringe a do arbítrio da autoridade.

Assim, reconhecida que seja a necessidade de por qualquer forma regulamentar a publicação da chamada literatura infantil, muito mais conforme aos interesses da liberdade será fazê-lo por expressa autorização constitucional, do que por decorrência do poder de polícia do Estado, sempre indefinido e arbitrário. É uma posição falsamente liberal a dos que impugnam a emenda constitucional e atribuem ao poder de polícia as faculdades que ela visa conceder expressamente, como uma derrogação precisa e ~~inex~~ível do princípio constitucional, que assegura a livre manifestação do pensamento.

rens